

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A UNIDADE SESC CIDADANIA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... sediada na ..... em ..... neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0070/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de mobiliários para atender a unidade Sesc Cidadania, em Goiânia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CADEIRA GIRATÓRIA	72	UND			
02	CADEIRA	48	UND			
03	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS	24	UND			
04	MESA TRAPEZOIDAL	42	UND			
05	MESA REDONDA	12	UND			
06	MESA LINEAR	06	UND			
07	QUADRO BRANCO MÓVEL	01	UND			
08	PUFF REDONDO	07	UND			
09	TAPETE REDONDO	06	UND			

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Especificação Técnica (Anexo II), partes integrantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 04 (quatro) meses, contado de sua assinatura, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0070/2023 – PG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. A Contratada deverá fornecer mobiliários montados conforme modelo especificado, ou equivalente aos modelos propostos. Entende-se por equivalente: tipo de material compatível, igual ou superior em qualidade, durabilidade e manutenção, e design semelhante ao especificado.

4.2. O prazo para entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após o envio da Ordem de Compra à Contratada, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Sesc Goiás para análise documental.

4.3. A confirmação de recebimento dos itens dar-se-á após a conferência dos mesmos, aferindo quantidade e qualidade e conformidade das demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.4. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à Contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a Contratada as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.5. As demais condições a serem observadas para a entrega dos produtos estão previstas no Anexo II – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

5.1. O período de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos produtos pelo SESC/GO.

5.2. Durante o prazo de garantia dos materiais a Contratada fica obrigada a substituir o material com vício no prazo de máximo de 15 (quinze) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

5.3. Sempre que houver necessidade de manutenção, somente serão permitidas reposição de peças e materiais originais.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

6.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

6.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

6.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

6.3. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

### **Sesc Cidadania**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. C-197, Esq. C/ Av. C-198 e Rua C-224, Qd. 498, Lt. 1/21, S/N, Jardim América, Goiânia -Goiás. CEP: 74.270-030. Contato: (62) 3250-8036

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material;

8.2. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

8.3. Receber e conferir o material entregue com base na Ordem de Compra;

8.4. Atestar o material recebido, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura.

8.5. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os produtos em caso de desacordo com as especificações estabelecidas, conforme Anexo II – Especificação Técnica.

8.6. O Contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com este instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.2. Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

9.3. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis;

9.4. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, sem danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade e funcionalidade dos mesmos.

9.5. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Especificação Técnica, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

9.6. Cumprir com as demais obrigações previstas no Anexo II – Especificação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**Fiscal:** Lidia Adjuto Ulhoa  
**Cargo:** Arquiteta  
**Matrícula:**

**Suplente:** Karine Carneiro Fernandes Borges  
**Cargo:** Gerente - GEPSA  
**Matrícula:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: